

## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO,CAL E GESEN DO RIO BRANCO DO SUL – PARANÁ.

Sede própria - Rua Domingos de Farias, 434 - Fone: 3652-2288 (PABX)  
- Rio B. do Sul - PR , com sub-sede à Rua Julio Prestes de Araújo , 279  
- Fone: 3656-2086 -Colombo – Paraná. Email simencalpr@terra.com.br

Ata de Assembleia negociação Sindical 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Cimento Cal e Gesso de Rio Branco do Sul,e Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Cimento Cal e Gesso de Balsa Nova e Campo Largo. E Sindicato das Industrias de Cal no Estado do Paraná.

Data 17/01/2018

Local: Sub-sede de Colombo , Rua Júlio Prestes de Araújo, 279, colombo – Paraná  
Horário : 1<sup>a</sup> convocação as 16:30 horas e 2<sup>a</sup> convocação as 19:00 horas com qualquer numero de presentes ao ato.

Os representantes do Sindicato e a a APPC sindicato das industrias de Cal do Estado do Paraná e empregados nas industrias de Cal, reuniram-se nesta data, para tratar do processo de votação da proposta apresentada pela empresa com objetivo do fechamento da convenção coletiva de trabalho 01/01/2018a 31/12/2018.

Teor da proposta :

Sobre os salários nominais vigentes em 01/01/2018 será aplicado a título de recomposição salarial relativa ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017, os percentuais abaixo:

5,00% ( cinco por cento) no piso salarial, a ser aplicado no salario de 01/01/2018; 2,5% (dois e meio por cento) nos demais salários, a partir de 1º de janeiro de 2018; e a inclusão das cláusulas: QUITAÇÃO ANUAL DE DEBITOS E A CLÁUSULA DO IMPOSTO SINDICAL; conforme segue abaixo descrita, ficando sem alteração a Manutenção das demais clausulas sociais e econômicas da convenção anterior

### **CLÁUSULA 60º. DA QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

**Não terá validade qualquer declaração e/ou certidão, ainda que assinada pelo trabalhador, que conceda à empregadora quitação, total, ampla e irrestrita de eventuais débitos trabalhistas, previdenciários e/ou fundiários, decorrentes do contrato de trabalho.**

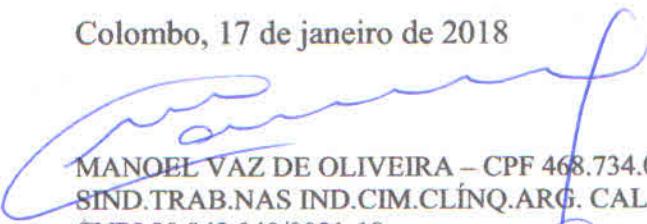
**Parágrafo único: Fica ressalvada a possibilidade de anuênciam do recibo de quitação anual pelo sindicato profissional, aprovar a quitação das obrigações trabalhistas, caso o empregador apresente os documentos hábeis e necessários para a apuração minuciosa dos valores pagos.**

#### **CLÁUSULA 61<sup>a</sup>. DO IMPOSTO SINDICAL**

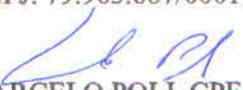
**Nos termos da Constituição Federal, bem como dos artigos 578, 579 e 580 da CLT e do artigo 217, I, do CTN, a empresa repassará ao sindicato profissional o valor relativo ao Imposto Sindical, que deverá ser recolhida, de uma só vez, anualmente, consistente na importância correspondente à remuneração de 01 (um) dia de trabalho do empregado, a ser efetuado no mês de março de cada ano, mediante o preenchimento de autorização pelo empregado.**

Após explanação dos dirigentes e advogado Sindical, sobre a proposta, houve o processo de votação secreta, com a participação de 192 VOTOS (180) SIM E (12) VOTOS NÃO . Desta forma ficou fechado a convenção coletiva de trabalho 01/01/2018 a 31/12/2018. Pelos trabalhadores presentes.

Colombo, 17 de janeiro de 2018

  
MANOEL VAZ DE OLIVEIRA – CPF 468.734.069-53  
SIND.TRAB.NAS IND.CIM.CLÍNQ.ARG. CAL E GESSO DO PARANÁ  
CNPJ 80.842.040/0001-10

  
SAMUEL SOARES DOS SANTOS- CPF 696.831.156-91  
SIND. TRAB, IND.CIM.CAL E GESSO DE BALSA NOVA/CAMPO LARGO  
CNPJ: 79.965.687/0001-50

  
MARCELO POLI CPF: 965.673.509-97  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CAL NO ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 84.836.246/0001-98